



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria Nº 5892/2015/GS**

**Define normas para matrícula online nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe.**

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, a partir do previsto no art. 211, § 3º da Constituição Federal e da Lei Nº 9.394/96, bem como pelas normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e 2/2014/CEE e pelas normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias Nº 3. 644/2001, de 25 de julho de 2001, 0698/2004, de 28 de abril de 2004, 4.081/2004, de 13 de dezembro de 2004, 4.106/2004, de 16 de dezembro de 2004, 0407/2005, de 10 de fevereiro de 2005, 0055/2015, de 19 de janeiro de 2015, todas da Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para assegurar ao cidadão sergipano o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre os procedimentos para a matrícula online,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No ano letivo de 2016, a Secretaria de Estado de Educação iniciará o processo de matrícula online, por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação – SEED - [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br), no link “PORTAL DA MATRÍCULA”, obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria Nº 5892/2015/GS**

- I. A Matrícula Confirmada corresponde à renovação de matrícula sendo efetuada pela própria escola, conforme conclusão do ano letivo.
- II. A Matrícula de Egressos corresponde à renovação de matrícula na Rede Pública Estadual, porém em instituição diversa da que o estudante encontra-se regularmente matriculado, sendo efetuada pelo aluno, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor.
- III. A Matrícula de Candidatos à Rede é destinada àqueles que desejam integrar a Rede Pública Estadual, sendo efetuada pelo aluno, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor.

**Art. 2º** - As Matrículas de Egressos e de Candidatos à Rede serão feitas pelo interessado, a partir do preenchimento de formulário eletrônico de todos os dados indicados, em conformidade com o “Calendário de Matrícula”, disponível no “PORTAL DA MATRÍCULA”.

**Art. 3º** - Após preenchimento do cadastro online o sistema irá gerar o comprovante de matrícula para apresentação na instituição que irá estudar, até o primeiro dia de aula.

**Art. 4º** – A finalização da matrícula definida nos incisos II e III, do Art. 1º, desta Portaria, ocorre mediante entrega da documentação na instituição educacional onde irá estudar, passando a compor a escrituração escolar do estudante:

- I. Ficha de Matrícula assinada pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo seu responsável, quando menor, a ser disponibilizada pela instituição educacional;
- II. Registro Civil ou Identidade;
- III. CPF, para os alunos do Ensino Médio;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Documento de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração com validade de 30 dias);
- VI. Termo de Responsabilidade;
- VII. Procuração em favor do responsável pela matrícula, caso não sejam os genitores;
- VIII. Cartão de vacinação para as crianças de até seis anos de idade; e
- IX. Foto 3X4.

Parágrafo único – Só será necessária a apresentação de documento na Matrícula Confirmada quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano anterior.

**Art. 5º** - Para subsidiar a matrícula online, sob responsabilidade dos gestores das instituições educacionais, deverá estar disponível no SIGA a situação final de cada estudante, no que se refere a sua Aprovação ou Reprovação na série/período anterior, bem como a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo, nas três fases, aos passos:

- I. Encerrar turmas para gerar vagas;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria Nº 5892/2015/GS**

- II. Abrir ano letivo subsequente;
- III. Criar possibilidade de cadastro pelo interessado ou seu representante legal;
- IV. Receber documentação e confirmar dados cadastrados;
- V. Deferir matrícula a partir da assinatura do “Termo de Responsabilidade”; e
- VI. Emitir “Declaração de Matrícula”.

**Art. 6º** - A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará no seu portal, relação das instituições e órgãos que servirão como pontos de apoio, para auxiliar a comunidade na realização da matrícula online.

**Art. 7º** - A relação das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula com os respectivos níveis, modalidades de ensino, período da matrícula e vagas ofertadas.

**Art. 8º** - O estudante que não confirmar sua matrícula nos períodos definidos para a Matrícula de Egressos efetivará sua matrícula no período reservado à Matrícula de Candidatos à Rede.

**Art. 9º** - O atendimento na matrícula online é gradativo e condicionado à existência de vaga na instituição pleiteada pelo requerente, conforme o número definido na legislação específica sobre mínimo e máximo de estudantes por turma, nos diferentes níveis e modalidades, sendo:

- I. Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20, máximo de até 25 estudantes;
- II. Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25, máximo de até 30 estudantes; e
- III. Ensino Médio, mínimo de 35, máximo de até 40 estudantes.

Parágrafo único - Caso a instituição do seu interesse não disponha de vaga, o sistema apontará outras instituições da Rede Estadual de Ensino com condições de atendimento.

**Art. 10** – Quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no Art. 9º, desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

**Art. 11** – A divulgação do processo de matrícula online será realizada pela Secretaria de Estado da Educação, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

**Art. 12** – No processo de matrícula online estará disponível o *call center* (0800 2855321) para dirimir quaisquer dúvidas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria N° 5892/2015/GS**

**Art. 13** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, em Aracaju, 22 de dezembro de 2015

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Educação